



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**DECRETO N.º 5.560, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA, BEM COMO DEMAIS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Miguel Pereira – RJ.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é órgão da Administração do Município, composto por membros do governo e da sociedade civil, tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

**§ 1º** – Como órgão consultivo emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, e após aprovação do Plenário.

**§ 2º** – Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as questões que lhe forem pertinentes.

**§ 3º** – Como órgão fiscalizador acompanhará as ações na área habitacional, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre questões pertinentes a esta, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

**Art. 3º** – Compete ao CMHIS :

**1** - Analisar, discutir e aprovar:

- a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) Fiscalizar a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) fiscalizar a liberação de recursos para os programas decorrentes do



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Plano de Ação e Metas;

2 - Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

3 - Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

4 - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

5 - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

6 - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

7 - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

8 - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à política habitacional;

9 - Acompanhar, avaliar as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

10 - Propor ao Poder Executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

11 - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

**Parágrafo Único:** O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ser publicados no BIM.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição, conforme disposto na Lei Municipal nº 201 de 27 de junho de 2013, alterado pela Lei nº 254 de 09 de novembro de 2017:

I – O Presidente Conselho Gestor do CMHIS que será exercido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação – SMDDH;

II - 03 (três) membros Poder Executivo;

III - 01(um) membro da Sociedade Civil;

IV – 02(dois) membros de movimentos populares organizados.

**Art. 5º** – Na composição e funcionamento do CMHIS, será observado o

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000  
Tel: (0xx24) 2483-9202 / (XX24) 2483-9241.

Home-Page: [www.pmmp.rj.gov.br](http://www.pmmp.rj.gov.br)

O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

seguinte:

**I** – o mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período;

**II** – o Conselho terá um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para este fim;

**III** – as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com no mínimo 5 (cinco) de seus membros presentes;

**IV** – as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**V** – os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumentos administrativo denominado resolução;

**VI** – as reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário discutir acerca da Política Municipal de Habitação e Interesse Social;

**VII** – as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias da data para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias;

**VIII** – no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, será escolhido pelos membros um novo representante;

**IX** – perderá o mandato e vedada recondução para o mesmo mandato o membro que no exercício da titularidade faltar a 03 assembleias ordinárias consecutivas ou 03 alternadas, salvo justificativas, aprovadas pelo Conselho.

**Art. 6º** – Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte estrutura: a Assembleia Geral e a Diretoria.

**§ 1º** – À Assembleia Geral, órgão soberano do CMHIS, compete deliberar sobre a Política Habitacional no município;

**§ 2º** – A Diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

**§ 3º** – À Secretaria compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações da Comissão;

**Art. 8º** – São atribuições do Presidente:

**I** – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

**II** – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000  
Tel: (0xx24) 2483-9202 / (XX24) 2483-9241.

Home-Page: [www.pmmp.rj.gov.br](http://www.pmmp.rj.gov.br)

O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- V – Assinar a correspondência oficial da CMHIS;
- VI – Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- VII – Assinar convênios, acordos e contratos do Conselho;
- VIII – Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

**Art. 9º** – A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário ao qual compete:

- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II – Despachar com o Presidente;
- III – Manter, sob sua guarda-livros, fichas e documentos do Conselho;
- IV – Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- V – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;
- VI – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VII – Substituir o Presidente e/ou o vice-presidente na falta deste e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular;
- VIII – Elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
- IX – Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

**Art. 10** – São atribuições dos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem.
- II – Assinar em livro próprio e/ou no livro ata, sua presença na reunião a que comparecer.
- III – Levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber.
- IV – Votar e ser votado para cargos do Conselho.
- V – Apresentar ao Conselho seu novo endereço em caso de mudança.
- VI – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente.

**Art. 11** – É vedado aos Membros:

- I – Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e da Diretoria da mesma, sem prévia autorização da Presidência.
- II – Utilizar-se do cargo ou de meios da Comissão para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidária(s), financeira(s) ou de outra ordem.
- III – Censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões da mesma.
- IV – Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho.

**Parágrafo Único** – Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do Colegiado o membro faltoso, convocando um substituto.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação prestará apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento da CMHIS.

**Art. 13** – As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**  
**Em, 05 de dezembro de 2019.**

**André Pinto de Afonseca.**  
**- Prefeito Municipal -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 01/10/12/19  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Página 04/05/Bim nº 512  
Rúbrica Avontes  
Mat. 01/2450